



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E EPJ REALIZAÇÕES LTDA, COMO LOCADORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO Nº 008/2021 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado LOCATÁRIO, e EPJ REALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.683.193/0001-10, com sede à Rua Francisco Blanco, 10, Lapinha, Salvador/BA, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Cristiano Santiago de Carvalho, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo SIMP nº 003.0.347/2021 e no Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47, relativos à Dispensa de Licitação nº 05/2021-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao LOCATÁRIO, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, nº 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA.

1.1.1 O imóvel objeto da locação consubstancia-se no galpão nº 12, com área de 225m<sup>2</sup>, inscrito sob número de matrícula 7.193, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, com inscrição imobiliária nº 663.684-5.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3.1 Estabelece-se o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

3.1.1 Incumbirá ao **LOCATÁRIO**, além do pagamento do valor convencionado a título de aluguel, o custeio das despesas ordinárias relativas à taxa condominial, com média mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel, com média estimada de R\$ 677,40 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que resulta em um valor estimado mensal em torno de R\$ 1.577,40 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o qual, acrescido ao valor previsto no item 3.1, totaliza o valor total da contratação de R\$ 5.077,40 (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta centavos);

3.1.1.1 Considerando as variáveis e/ou imprevisibilidades que permeiam a natureza das despesas indicadas no item 3.1.1, os preços mensais efetivamente faturados poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, tanto em razão de flutuações dos referidos custos, quanto em razão da incidência, ou não, de determinada despesa ao longo do curso dos meses;

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R\$ 5.077,40 (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta centavos), com o correspondente valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 60.928,80 (sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

3.2.1 Os valores globais estabelecidos são meramente estimativos, em razão da possibilidade de variação de valores indicada no item 3.1.1 e seu subitem. Deste modo, não cabe à **LOCADORA** quaisquer direitos de cobrança caso os montantes estipulados neste contrato não sejam atingidos durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de nota de aluguel pela **LOCADORA**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões relacionadas no item 4.1.2 e demais documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pela **LOCADORA** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 A **LOCADORA** deverá apresentar, para fins de faturamento mensal, as seguintes certidões de regularidade:

4.1.2.1 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, válido;

4.1.2.2 Fazenda Nacional e INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGNF), válida;

4.1.2.3 Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

4.1.2.4 Fazenda Pública do Município de Salvador, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda municipal respectiva, válida;

4.1.2.5 Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

4.1.3 Mensalmente, havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.4 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pela **LOCADORA**.

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 4.1.3;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, com termo inicial e final conforme abaixo consignado:

5.1.1.1 Mês de início: março

5.1.1.2 Mês de término: fevereiro;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse da LOCADORA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo LOCATÁRIO, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2021 e a terminar em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza, manutenção e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, inclusive em relação ao funcionamento da porta metálica automatizada de enrolar, motor e engrenagens;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água, esgoto, telefonia fixa, energia elétrica, taxa condominial, parcelas proporcionais do IPTU, e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.3.1 O LOCATÁRIO declara que tem ciência da inclusão, na taxa condominial, do valor relativo ao seguro patrimonial do imóvel, que tem como beneficiário o respectivo proprietário;

7.4 Levar ao conhecimento da LOCADORA, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, pontualmente, conforme prazo estipulado;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 7.6 Responsabilizar-se por manter os bens próprios segurados, arcando com os custos da apólice;
- 7.7 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.8 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele; LOCATÁRIO;
- 7.9 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação à LOCADORA e sem ônus ao mesmo;
- 7.10 Celebrar contrato com as concessionárias de energia elétrica e água em nome próprio;
- 7.11 Apresentar à LOCADORA a quitação e as solicitações de desligamento de energia elétrica e água, ao fim da relação locatícia;
- 7.12 Respeitar as normas do regulamento interno e convenção do condomínio;
- 7.13 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

##### **8. A LOCADORA obriga-se a:**

- 8.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina;
- 8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;
- 8.3 Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.4 Ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;
- 8.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato, com exceção do pagamento relativo às parcelas do IPTU conforme consignado no item 7.3 deste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 8.6 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo resarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 8.7 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.8 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;
- 8.10 Fornecer, ao **LOCATÁRIO**, recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

#### **CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 9.1 Os tributos de qualquer natureza, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**, com exceção da Taxa condominial e das parcelas relativas ao IPTU, nos termos convencionados no Item 7.3;
- 9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá a **LOCADORA** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;
- 9.3 Os herdeiros ou sucessores da **LOCADORA** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **LOCADORA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.
- 10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.
- 10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga a **LOCADORA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **LOCADORA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar à **LOCADORA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o LOCATÁRIO;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado. O LOCATÁRIO, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação à LOCADORA com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do LOCATÁRIO, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no item 4.4.1;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa da LOCADORA, observado o quanto disposto no item 4.1 e seus subitens;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo LOCATÁRIO, a posterior desistência do negócio pela LOCADORA acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência da **LOCADORA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

TESTEMUNHAS:

**LOCADORA**  
**EPI REALIZAÇÕES LTDA**  
**Cristiano Santiago de Carvalho**  
 Sócio

1ª Testemunha:

Nome: Michelle Gonçalves de Araújo  
 Gerente  
 CPF/MF: XXXXXXXXXX

**LOCATÁRIO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
 Superintendente de Gestão Administrativa

2ª Testemunha:

Nome:  
 CPF/MF: XXXXXXXXXX

Materiais de Consumo	Danilo de Paula Pedrosa Hermann Alan de Sa Oliveira Ricardo Naster Bandeira de Mello	Alfredo Magno Cairo de Miranda Jaime de Jesus Kalil Fredson Delgado da Silva
Serviços	Plinio Andrade Passos Flávio Pimentel Batista Lorena Rogaciano Ribeiro	Sued Almeida de Cerqueira Pedro Macedo Auyri Fernandes Tashiro

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 039/2021, publicada no DJE de 25/02/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 009/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.00872.0001691/2021-44. Dispensa nº 001/2021-PJR Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Previna Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ nº 06.876.797/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Valor global: R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de março de 2021 e a terminar em 15 de março de 2022.

PORTRARIA Nº 041/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Leone Xavier Ramos, matrícula 352.472, e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 009/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 008/2021-SGA.** Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47 e Processo SIMP nº 003.0.347/2021. Dispensa de Licitação nº 005/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 097/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia. Valor mensal estimado (aluguel e despesas ordinárias relativas à taxa condominial e IPTU): R\$ 5.077,40 (cinco mil, setenta e sete reais e quarenta centavos). Valor global estimado: R\$ 60.928,80 (sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

PORTRARIA Nº 045/2021-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, e Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 008/2021-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 332/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, e Joceval Silva Conceição, matrícula nº 352.285, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2017-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 168/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 333/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula nº 352.995, e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 008/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 045/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 116/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01034.0017557/2021-89 - Dispensa nº 003/2021 – PJR - Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Borges Santana de Itapetinga - Me, CNPJ nº 27.281.979/0001-70. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 330/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 084/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02380.0009464/2021-07 - Dispensa nº 001/2021 – CEAF. Parecer jurídico: 449/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44. Objeto: prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 328/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula nº 352.906, e Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula nº 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2021-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO

1º Aditivo Contrato nº 08/2021 - SGA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EPJ REALIZAÇÕES LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **EPJ REALIZAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº. 03.683.193/0001-10, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), Sr.(a) **Cristiano Santiago de Carvalho**, inscrito no CPF nº [REDACTED], com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2021-DADM, protocolado sob nº. 003.0.347/2021 e Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47, Contrato nº 008/2021-SGA, que independente de transcrição integral este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebraram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aplicar o reajuste do IGP-M (FGV), conforme **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Locatário, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, nº 1.559, São Cristóvão, Salvador-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência, indicado na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 Com a aplicação do reajustamento previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**, item **5.1.1**, através do índice definido pelo IGP-M (FGV), o valor global mensal estimado, constante na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**, item **3.1**, passa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.091,90 (quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos) e o valor anual estimado passa de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$ 49.102,80 (quarenta e nove mil e cento e dois reais e oitenta centavos), que equivale a um acréscimo de 16,91%.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PELO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**Cristiano Santiago de Carvalho**

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Santiago de Carvalho** em 25/02/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/02/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0302487** e o código CRC **FD976491**.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 008/2021-SGA.** Processo SEInº 19.09.02678.0003794/2022-28. Parecer Jurídico: 135/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 até 28/02/2023, bem assim, aplicar o reajuste de preços, pelo IGP-M (FGV), conforme previsto no contrato original, modificando o valor mensal do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.091,90 (quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.468.760/0001-90. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica cuja finalidade se destina a viabilizar a Cessão do direito de uso da e-funcional criada pelo ato normativo 1.160-PGJ, de 26 de Julho de 2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de março de 2022.

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018-SGA.** Processo: 19.09.02348.0002421/2022-30. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Maria Cury Andari - EPP, CNPJ nº 04.808.201/0001-70. Objeto contratual: fornecimento de vestuário masculinos para servidores vinculados à Coordenação de Transportes. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste original por mais 01 (um) ano, com início em 14/03/2022 até 13/03/2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

Edital 013/2022 – 3ªPJCD

Procedimento Administrativo – 678.9.191335/2017

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

O procedimento administrativo em tela visa acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, Prefeitura de Cruz das Almas, atinente ao Portal da Transparência. Tendo em vista que o TAC ainda não foi cumprido em sua totalidade, determino a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, nos termos art. 11 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. do Procedimento Administrativo IDEA nº 678.9.191335/2017

Publique-se.

Cruz das Almas, 07 de março de 2022.

Adriano Freire de Carvalho Marques

Promotor de Justiça

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IDEA NF nº 0 702.9.20438/2022

A 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACOBINA, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato acima numerada, em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao prosseguimento das investigações.

Jacobina/BA, 07 de março de 2022

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo

Promotor de Justiça

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.214902/2021

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Objeto: Apurar supostas irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, que tem como objeto a Reforma de Unidades Escolares no Município do Salvador, especificamente da atestação técnica exigida para participação no processo licitatório.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

### EDITAL Nº 30/2022

#### PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça de Educação de Salvador/BA - 6º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº IDEA n.º 003.9.295622/2021, tendo em vista da imprescindibilidade das diligências em curso para a sua apreciação.

Salvador, 07 de março de 2022.

Assinatura eletrônica

Valmiro Santos Macêdo

6º Promotor de Justiça

## CONTRATO

2º Aditivo Contrato nº 08/2021 - SGA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EPJ REALIZAÇÕES LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **EPJ REALIZAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº. 03.683.193/0001-10, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), Sr.(a) **Cristiano Santiago de Carvalho**, inscrito no CPF nº 649.190.995-68, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2021-DADM, protocolado sob nº. 003.0.347/2021 e Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47, Contrato nº 008/2021-SGA, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Locatário, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, nº 1.559, São Cristóvão, Salvador-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência, indicado na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2023 e término em 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

3.2 E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**Cristiano Santiago de Carvalho**  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Santiago de Carvalho** em 15/02/2023, às 13:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/02/2023, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0588515** e o código CRC **C2A3579D**.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 007/2015-SGA.** Processo SEI: 19.09.02678.0001465/2023-21 – Parecer Jurídico: 066/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e os locatários Ediomar Turi e Beatriz Terezinha Rizzi Turi. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência por 04 (quatro) anos, com início em 01 de março de 2023 e término em 28 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Natureza da Despesa 33.90.36.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 008/2021-SGA.** Processo SEI: 19.09.02350.0000585/2023-76 – Parecer Jurídico: 106/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o locatário EPJ Realizações Ltda, CNPJ: 03.683.193/0001-10. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2023 e término em 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Região: 9900 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Natureza da Despesa 33.90.39.

**RESUMO DA QUARTA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, CNPJ nº 08.011.968/000-25. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas Justiça Criminal e Segurança Pública e Defesa Social. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/04/2023.

## **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 15/12/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
04.04.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY FREITAS CONCEIÇÃO THOMAS
11.04.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 15/12/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
06.03.2023	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
13.03.2023	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 165/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoas com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.25494/2022. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.25494/2022.

Salvador, 15/02/2023

ANDREA BORGES

Promotora de Justiça



## CONTRATO

3º Aditivo Contrato nº 08/2021 - SGA

### TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EPJ REALIZAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **EPJ REALIZAÇÕES LTDA.** , CNPJ nº. 03.683.193/0001-10, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), Sr.(a) **Cristiano Santiago de Carvalho**, inscrito no CPF nº [REDACTED], com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2021-DADM, protocolado sob nº. 003.0.347/2021 e Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47, Contrato nº 008/2021-SGA, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA SEXTA, e alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato original firmado entre as partes, para atualização do valor mensal do aluguel, do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Locatário, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, nº 1.559, São Cristóvão, Salvador-BA, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência, indicado na CLÁUSULA SEXTA do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 O preço mensal do aluguel constante na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 do Contrato passa de R\$ 4.167,97 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e o valor anual estimado passa de R\$ 50.015,64 (cinquenta mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que equivale a uma majoração de aproximadamente 17,56% sobre o valor atualmente contratado;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

3.2 E, por estarem justos e acordados, assino o presente aditivo contratual para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**André Luís Sant'ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**Cristiano Santiago de Carvalho**  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Santiago de Carvalho** em 21/02/2024, às 08:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 22/02/2024, às 12:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0963251** e o código CRC **5FBEF415**.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

#### PORTRARIA Nº 62/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados nos expedientes sob nºs 19.09.00855.0029564/2023-65; 19.09.02333.0027108/2023-56 e 19.09.02333.0027137/2023-65 e, de acordo com o Parecer nº 827/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica o qual acolho, com fulcro no art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.386.859/0001-9, para apurações de supostas inexecuções parciais em contratos representados pelas Notas de Empenhos nºs 40101.0048.23.0000338-6; 40101.0048.23.0000359-9 e 40101.0048.23.0000361-0, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Larissa Almeida Rocha, que a presidirá; Victor da Silva Pimenta e Alexandre Andrade Matos, como membros; e Geisa Maria Cardoso Ferreira, como suplente, tornando sem efeito a Portaria nº 422/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 21/11/2023.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 67/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Portaria nº 06/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2024, designando a servidora Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula nº 353.930, para compor o grupo de trabalho instituído para consecução das providências necessárias à posse do Procurador-Geral de Justiça.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0001422/2024-68. Parecer Jurídico: 081/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa EPJ Realizações LTDA , CNPJ: 03.683.193/0001-10. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Locatário. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 29/02/2024 e término em 28/02/2025, e promover o reajuste dos valores praticados na avença. O preço mensal do aluguel constante na Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato passa de R\$ 4.167,97 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e o valor anual estimado passa de R\$ 50.015,64 (cinquenta mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que equivale a uma majoração de aproximadamente 17,56% sobre o valor atualmente contratado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020 - SGA. Processo SEI: 19.09.01053.0002168/2024-56. Parecer Jurídico: 040/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Manutécnica Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.758.809/0001-75. Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, instalado na sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Jequié. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de fevereiro de 2024 até 02 de fevereiro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 – Ação (P/A/OE) 4734 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

#### PORTRARIA SGA Nº 068/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0003986/2024-71, RESOLVE Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 015/2024, relativo à prestação de serviços de lavagem de cobertura de policarbonato da entrada principal da Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Maria Amalia Borges Franco, matrícula 351.470.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Elza Iara Grzesik Campos, matrícula 351.667 e, como SUPLENTE: Carlos Alberto dos Santos, matrícula 000.101.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

## CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2021 -SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EPJ REALIZAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste Ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, c/c Portaria nº 165 de 02 de fevereiro de 2023, pela Superintendente de Gestão Administrativa em exercício, **HEIDE SOUZA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA EPJ REALIZAÇÕES LTDA** CNPJ sob o nº 03.683.193/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rodovia BA, 526, nº 1559, Km 12, representada por Cristiano Santiago de Carvalho (sócio), CPF/MF nº [REDACTED] 8, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e Lei Estadual Ba nº 14.634/2023, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA sexta DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "a locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao LOCATÁRIO, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, n2 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA.", conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA** sexta fica prorrogado por três anos, a contar de 01 de março de 2025 até 29 de fevereiro de 2028.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo, inclusive no tocante a preços unitários e globais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 22 de janeiro de 2025.

Ministério Público do Estado da Bahia

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício.

(Portaria nº165, de 02 de fevereiro de 2023)

EPJ REALIZAÇÕES LTDA

Cristiano Santiago de Carvalho

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Santiago de Carvalho** - Usuário Externo, em 24/01/2025, às 15:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 24/01/2025, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1391805** e o código CRC **EDDE3285**.

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 03/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029845/2024-91, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurado pela Portaria nº 57/2024, publicada no DJE de 30/09/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir do dia 15/01/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de janeiro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

PORTRARIA Nº 039/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0029564/2023-65, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24/01/2025, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 62/2024, publicada no DJE de 26/02/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO NÂº 008/2021 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02349.0035758/2024-54. Parecer Jurídico: 021/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa EPJ Realizações LTDA , CNPJ: 03.683.193/0001-10. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Locatário. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de março de 2025 e término em 29 de fevereiro de 2028. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 à € Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO						ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
Nome	Matrícula	Período inicial da licença deferido	Quinquênio	Processo inicial SEI N°	Publicação DJE	Novo Período	Motivo	Documento autorizador SEI N°
JOYLTON CARDOSO DE OLIVEIRA	352094	02/06/2025 a 01/07/2024	2015/2020	19.09.02349.0036148/2024-68	10/12/2024	07/07/2025 a 05/08/2025	Necessidade do serviço	19.09.02349.0036148/2024-68
LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	171909	26/01/2025 A 24/02/2025 (30 DIAS)	2018/2024*	19.09.01988.0038404/2024-57	20/12/2024	27/01/2025 A 25/02/2025 - 30 DIAS	A pedido do servidor por concomitância de afastamentos	19.09.01988.0038404/2024-57

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 27 de janeiro de 2025.

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:									
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO									
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COM-PENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
CINTIA SERRA RIOS	353269	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2016/2021	19.09.45214.0038152/2024-93	20/12/2025	15/01/2025 A 17/01/2025 - 03 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.45214.0038152/2024-93	06 A 07/03/2025 E 22/04/2025 (03 DIAS)

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 27 de janeiro de 2025.